



BASTONÁRIO

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 LISBOA

Exmo. Senhor
Dr. Luís Marques Guedes
Digmo. Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República / Direção de Apoio
Parlamentar | Divisão de Apoio às Comissões

1cacdlg@ar.parlamento.pt

Vi referência	Nossa referência	Data
	CAD/S2020-3489cn/P5592cn	30/01/2020

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei N°144/XIV/1ª CH - Crimes de abuso sexual de crianças, abuso sexual de menores dependentes e de atos sexuais com adolescentes e a criação da pena acessória de castração química

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias,
Dr. Luís Marques Guedes,

Foi solicitada à Ordem dos Médicos a apreciação do Projeto de Lei nº144/XIV/1ª sobre o agravamento das molduras penais privativas da liberdade para as condutas que configuram crimes de abuso sexual de crianças, abuso sexual de menores dependentes e atos sexuais com adolescentes e a criação da pena acessória de castração química.

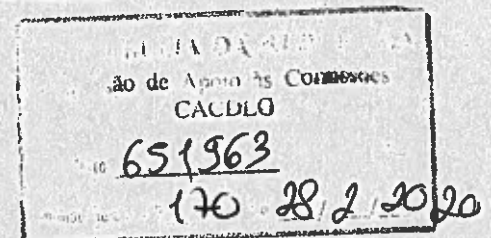
Entende a Ordem dos Médicos que não lhe cabe apreciar da adequação da moldura penal dos crimes acima referidos, mas tão só pronunciar-se, sinteticamente, sobre a criação de uma pena acessória de castração química por esta configurar um tratamento médico.

A criação da aludida pena está pré figurada como um tratamento compulsório que, ainda que reversível, em nosso entender, carece de consagração constitucional. Por outro lado, e ainda numa perspetiva legal, mas também bioética, a pena acessória preconizada prejudica na sua essência o princípio da autonomia do doente, em todas as suas vertentes, e dessa forma viola as múltiplas expressões do direito à autodeterminação, consagradas na ordem jurídica portuguesa.

No plano bioético afetam-se acrescidamente, entre outros, os princípios da beneficência, da não-maleficência e da vulnerabilidade no que atine à pessoa do doente.

Com efeito, por muito censuráveis que sejam as condutas em apreço (abuso sexual de crianças e menores dependentes e a prática de atos sexuais com adolescentes), o quadro deontológico em vigor não concebe que um tratamento médico constitua uma sanção penal, ou dito de outra forma - um castigo social.

Qualquer atuação médica compulsória, nessa medida contrária à vontade do doente, só pode ser realizada segundo a *leges artis* e a bem do doente, demonstrada a sua necessidade e eficácia, como é o caso do internamento compulsivo na Lei de Saúde Mental, que, como se sabe, tem uma natureza e fins absolutamente diversos daqueles que expressamente presidem ao projeto em análise.





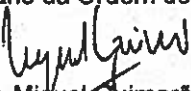
BASTONÁRIO

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 LISBOA

Na parte que releva especialmente à Ordem dos Médicos o documento em análise não tem qualquer compatibilidade com os princípios da medicina.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário da Ordem dos Médicos


Dr. Miguel Guimarães